



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 615ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 15 de junho de 2023.-----

Local: Sede Angélica.-----

Coordenação: Eng. Mec. Osmar Vicari Filho.-----

Início: 09h48min.-----

Término: 11h53min.-----

**Presentes:** Adelson Francisco Maia; Alex Soares Cruz Miyamoto; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Carlos Tadeu Barelli; Clovis Savio Simoes de Paula; Danilo Gustavo Pereira de Abreu; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Fábio de Castro Narciso; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Frederico Guilherme de Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Glauton Machado Barbosa; Joao Pedro Valls Tosetti; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; José Eduardo Horta Celso; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; José Vitor Pereira Miguel; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Augusto Alves Garcia; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. -----

**Licenciado:** Flávio Henrique de Oliveira Costa; -----

**Justificativas:** Emerson de Oliveira Batista; Fernando Gasi; Heitor Bueno Ravena; Giulio Roberto Azevedo Prado; Ineiva Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Renato Trballi Veneziani; Tiago Junqueira Ruiz. -----

**Ausências:** -----

**Assistente Técnico:** Bruno Cretaz; Fábio Oliveira Freitas.-----

**Analista:** Claudia Henriqueta Gabriel Camelo.-----

**Agente Administrativo:** Carolina Aparecida da Silveira; Paulo José da Silva.-----

**I. Abertura da sessão e verificação de quorum:**-----

Verificado o número de presentes e constatado o quorum regimental, o Coordenador Osmar Vicari Filho, procedeu à abertura da sessão.-----





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 615ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**Coordenador-adjunto Ângelo Caporalli Filho:** Discorreu sobre o ocorrido na Reunião de Nacional da CCEEI de Salvador-BA: resolução 1021 e das propostas de fiscalizações no vários estados.-----

**Coordenador Osmar Vicari Filho:** Reunião Nacional da CCEEI realizada em Salvador-BA; Coordenou um GTT de Soldas, vão tratar das máquinas de soldas que estão entrando no Brasil sem nenhum registro, quem pode fazer soldagem. Viram que tem um profissional de São Paulo que está fazendo testes de estanqueidade em postos de gasolinas à distância.-----

**Conselheiro Nestor Thomazo Filho:** Informou que ontem pegou um elevador em São Bernardo e pensou que fosse cair, disse que fez um relato verbal em São Bernardo citando o problema, que o elevador ficou muito tempo em manutenção e quando liberaram o elevador não aguentou a carga.--

**Coordenador Osmar Vicari Filho:** Isso depende muito da CAF, temos que cobrar isso das CAF's.-

**Conselheiro Eduardo Araújo Ferreira:** Chegou até nós da Associação uma informação de que o CREA está fazendo fiscalizações em condomínios e parques, enfim, eles pediram para nós da câmara atualizar normas desses brinquedos, porque estão acontecendo muitos acidentes com esses brinquedos. Conselheiro sugeriu a criação de um GTT para atualizar isto, ver como a câmara da mecânica pode ajudá-los, porque tem muita academia ao ar livre, brinquedos, buffet's infantis, condomínios.-----

**Coordenador Osmar Vicari Filho:** As normas quem faz é a ABNT.-----  
Os conselheiros Luiz Augusto Moretti, Gilmar Vigiodri Godoy, Pedro Alves de Souza Junior, Fernando Luiz Torsani, José Carlos Paulino da Silva, Marcos Augusto Alves Garcia, Ruís Camargo Tokimatsu, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan discutiram sobre o assunto da segurança dos brinquedos ao ar livre, parques, escolas, condomínios e buffet's. Conselheiro Pedro Alves de Souza Junior disse ainda que o CREA poderia emitir um documento para as Prefeituras sobre importância da inspeção e manutenção dos equipamentos ao ar livre.-----

**Conselheiro Clóvis Sávio Simões de Paula:** Explanou sobre o Colégio de Presidentes em Campina Grande, foi discutido sobre a resolução 1137 que trata do novo procedimento para certidão de acervo técnico, citou a nova sigla CAO, Certidão de Acervo Operacional. Explicou que a nova resolução nº 1137 foi feita também para atender alguns requisitos da nova lei de licitação nº 14133/2021.-----

**V. Apresentação da pauta:**-----

**V.I. Discussão dos assuntos em pauta:**-----

**V.II. Relação de interrupção de registro:** UGI Botucatu 04/2023 (11 registros) e 05/2023 (07 registros) PE 4468/2023; **DECIDIU com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução n.º 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP:** 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 615ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido “in albis” o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Osmar Vicari Filho. Votaram os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fabio de Castro Narciso, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Glauton Machado Barbosa, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Eduardo Horta Celso, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Paulo Roberto Lavorini, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Marcos Augusto Alves Garcia e Pedro Alves de Souza Junior.-----

**V.III. Relação de Pessoas Físicas:** -----

**Processo eletrônico nº 10199/2023 - Relação nº A-300575 – Ref. período maio/2023 (172 registros). DECIDIU: Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de Profissionais A-300575 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 615ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de ordem “PR” até o início da tramitação dos processos digitais) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fabio de Castro Narciso, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Glauton Machado Barbosa, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Eduardo Horta Celso, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia.-----

**V.IV. Relação de Pessoas Jurídicas:** -----

**Processo eletrônico nº 10212/2023** - Relação nº A300545 – Ref. período de maio/2023 (135 registros). **DECIDIU:** Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa n.º A-300545 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 615ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei n.º 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução n.º 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 615ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução n.º 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei n.º 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) visando evitar ausência de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 615ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fabio de Castro Narciso, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Glauton Machado Barbosa, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Eduardo Horta Celso, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Fernando Santos de Oliveira e Marcos Augusto Alves Garcia.-----

**V.V. Julgamento de Processos** -----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões.-----

**Pauta Processos Físicos:** -----

**1. Processos da pauta não destacados:**-----

**NÚMERO DE ORDEM 1 - E-7/2019 – [REDAZIDA]** - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 81 a 81-verso, por determinar o arquivamento do processo.-----

**NÚMERO DE ORDEM 2 - E-70/2021 – [REDAZIDA]**. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 62 a 63-verso, 1. Por acatar o relatório encaminhado pela Comissão de Ética Profissional, aprovado conforme Deliberação CEP/SP n.º 133/2022 (fls. 55/57), pela aplicação da penalidade de “Advertência Reservada”, nos termos do artigo 72 da Lei 5.194/66, pelo descumprimento do artigo 9º, alínea “c” do inciso I e alínea “c” do inciso III, e do artigo 10, alínea “c” do inciso III, do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, anexo da Resolução n.º 1.002/02. 2. Por determinar que a UGI JUNDIAI deverá comunicar às partes sobre a decisão, além da correção do Ofício n.º 1200/2021 - UGI JUNDIAI datado de 15/06/2021, informando que o processo foi instaurado por Decisão PL/SP n.º 1069/2019 exarada pelo Plenário, a qual figura nos autos do presente processo como equiparado a denunciante; sem prejuízo de nova manifestação do interessado, inclusive sobre os quesitos formulados no Ofício n.º 098/2022 - CEP de 07/10/2022 (fls.48).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 615ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**NÚMERO DE ORDEM 3 - E-110/2021 - [REDAZIDO] - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 67 a 67-verso, por determinar o arquivamento do processo.-----

**NÚMERO DE ORDEM 4 - F-2070/2008 - [REDAZIDO] - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 174, por determinar a devolução do processo para a unidade de origem.-----

**NÚMERO DE ORDEM 5 - SF-241/2019 - [REDAZIDO] DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 87 a 88, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º [REDAZIDO] e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 7 - SF-849/2019 - [REDAZIDO] - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 58 a 59, 1. Por determinar a necessidade de registro da empresa interessada neste conselho com a indicação como responsável técnico de profissional engenheiro ou tecnólogo da modalidade da engenharia mecânica ou compatível. 2. Por determinar a autuação da empresa pela falta de registro neste Regional, ou seja, por infração ao artigo 59 da Lei n.º 5.194/1966.-----

**NÚMERO DE ORDEM 9 - SF-587/2020 - [REDAZIDO] - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 75 a 77-verso, por determinar a extinção do processo de suspeita de falsificação de documento, uma vez que foi exaurida sua finalidade, com base no art. 52 da Lei n.º 9.784/1999.-----

**NÚMERO DE ORDEM 10 - SF-2823/2021 - CREA-SP - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 150 a 154-verso, por determinar a extinção e arquivamento do processo, uma vez que foi exaurida sua finalidade, com base no art. 52 da Lei n.º 9.784/1999.-----

**NÚMERO DE ORDEM 11 - SF-2047/2021 - [REDAZIDO] - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 104 a 106, por determinar a realização de diligência in loco na empresa para a averiguação das atividades efetivamente desenvolvidas, em especial, quanto a: 1. As atividades de "Manutenção e reparação de aeronaves exceto a manutenção na pista" (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - fl. 08). 2. A natureza das atividades de "OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM" (Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP - fls. 102/103).-----

**NÚMERO DE ORDEM 12 - SF-4030/2021 - [REDAZIDO] - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 64 a 65, 1. Por determinar a anulação do Auto de Infração n.º [REDAZIDO] por não exercer atividades pertinentes a esse Conselho. 2. Encaminhar o processo para o jurídico para fins de análise de medidas cabíveis pelo fato de apresentar em seu certificado de conclusão de curso o logotipo do Crea-SP, sem apresentar qualquer tipo de qualificação da empresa (registro no Conselho) ou do profissional educador (registro no Conselho).-----

**NÚMERO DE ORDEM 13 - SF-138/2020 - [REDAZIDO] - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 42 a 43, por determinar o encaminhamento do processo à área jurídica para fins de informação acerca da tramitação do processo 5001446-19.2018.4.0-3.6105, bem como sobre a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 615ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

possibilidade quanto à continuidade do julgamento do Auto de Infração n.º [REDAZIDO].-

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fabio de Castro Narciso, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Glauton Machado Barbosa, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Eduardo Horta Celso, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários e nem abstenções.

**2. Destaques processos físicos:**

**NÚMERO DE ORDEM 6 - SF-2659/2021 - [REDAZIDO] - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 55 a 58, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º [REDAZIDO].**

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fabio de Castro Narciso, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Glauton Machado Barbosa, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Eduardo Horta Celso, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários e nem abstenções.

**NÚMERO DE ORDEM 8 - SF-271/2018 - [REDAZIDO] - DECIDIU: conceder "vista" ao Conselheiro Angelo Caporalli Filho.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho.

**Pauta Processos Eletrônicos:**

Os processos eletrônicos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 615ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**NÚMERO DE ORDEM Nº 2 - PROCESSO Nº 003393/2023 - INTERESSADO(A):** [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] - **DECIDIU:** Por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC [REDAZIDO] (fls. 04), pois as atribuições profissionais do interessado, Engenheiro Mecânico [REDAZIDO], são compatíveis com as atividades realizadas.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 4 - PROCESSO Nº 003553/2023 - INTERESSADO(A):** [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] - **DECIDIU:** 1. Por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial [REDAZIDO], com a inclusão de restrição de atividades vinculada às suas atribuições. 2. Pela notificação da empresa para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 5 - PROCESSO Nº 021912/2022 - INTERESSADO(A):** [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] - **DECIDIU:** Por determinar a realização de diligência in loco para a averiguação das atividades desenvolvidas, em especial, a de execução de serviços de inspeção técnica de segurança veicular.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 6 - PROCESSO Nº 021221/2022 - INTERESSADO(A):** [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] - **DECIDIU:** 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção [REDAZIDO], em face da incompatibilidade de suas atribuições profissionais com o objetivo social da empresa. 2. Pela notificação da interessada para fins de indicação como responsável técnico de Engenheiro Mecânico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 7 - PROCESSO Nº 021223/2022 - INTERESSADO(A):** [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] - **DECIDIU:** 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial [REDAZIDO], em face da incompatibilidade de suas atribuições profissionais com o objetivo social da empresa. 2. Pela notificação da interessada para fins de regularização de sua situação, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, mediante a indicação como responsável técnico de profissional: 2.1. Engenheiro Mecânico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes; ou 2.2. Engenheiro de Operação - Mecânica (código 131-05-05), detentor das atribuições do artigo 22 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes; ou 2.3. Tecnólogo em Mecânica (código 132-08-00), detentor das atribuições do artigo 23 da Resolução nº 218/73 do Confea ou dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea. 3. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 8 - PROCESSO Nº 001429/2022 - INTERESSADO(A):** [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] - **DECIDIU:** 1. Por indeferir a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica [REDAZIDO], em face da incompatibilidade de suas atribuições profissionais com o objetivo social da empresa. 2. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 615ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 9 - PROCESSO Nº 018642/2022 - INTERESSADO(A):** [REDAZIDA]

[REDAZIDA] - **DECIDIU:** Por indeferir o requerimento de cancelamento do registro da empresa no Crea-SP, bem como a inclusão de restrição de atividades vinculada à atribuições do profissional [REDAZIDA].-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 10 - PROCESSO Nº 018745/2022 - INTERESSADO(A):** [REDAZIDA]

[REDAZIDA] - **DECIDIU:** Somos de entendimento: 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas [REDAZIDA] em face do fato de que o mesmo não possui as atribuições profissionais dispostas no subitem “2.1” da Decisão Normativa nº 36/91 do Confea. 2. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 11 - PROCESSO Nº 017189/2022 - INTERESSADO(A):** [REDAZIDA]

[REDAZIDA] - **DECIDIU:** Por deferir o requerimento da interessada quanto ao cancelamento do registro no Crea-SP.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 12 - PROCESSO Nº 009459/2022 - INTERESSADO(A):** [REDAZIDA]

[REDAZIDA] - **DECIDIU:** 1. Por determinar a notificação da empresa interessada para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos: 1.1. Identificação da(s) empresa(s) responsável(eis) pelo projeto e pela execução da obra sistema completo de exaustão e máquinas de retíficas adquiridos junto a empresa [REDAZIDA] e instalado “por profissionais com a capacitação técnica necessária em meados do ano de 2019”. 1.2. Apresentação de cópia(s) da(s) ART(s) referente(s) ao projeto e à execução da obra sistema completo de exaustão e máquinas de retíficas registrada(s) “por profissionais com a capacitação técnica necessária em meados do ano de 2019”; 1.3. Apresentação de cópia(s) da(s) ART(s) referente(s) ao programa de manutenção do sistema completo de exaustão e máquinas de retíficas; 1.4. Apresentação de cópia do cronograma de realização de manutenções no sistema completo de exaustão e máquinas de retíficas, redigido na língua portuguesa, considerando que este cronograma requerido deve integrar o(s) manuais de manutenções dos equipamentos adquiridos junto a empresa [REDAZIDA]. 1.5. Apresentação de cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR elaborado em momento anterior ao sinistro ocorrido em 22/05/2022. 1.5.1. Findo o prazo de 10 (dez) dias, na ausência de apresentação do PGR solicitado, a unidade de atendimento deverá enviar ofício ao Ministério do Trabalho solicitando a adoção de providências para verificar a existência do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR elaborado em momento anterior ao sinistro ocorrido em 22/05/2022.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 13 - PROCESSO Nº 000197/2023 - INTERESSADO(A):** [REDAZIDA]

[REDAZIDA] - **DECIDIU:** 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º [REDAZIDA] em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66, e pela obrigatoriedade de registro neste Conselho. 2. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro de um profissional do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea ou equivalentes, uma vez que as



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 615ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

atividades desenvolvidas se constituem em produção técnica especializada. 3. Prosseguimento do processo em conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 14 - PROCESSO Nº 019727/2022 - INTERESSADO(A):** [REDACTED]

**- DECIDIU:** 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2022/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 15 - PROCESSO Nº 011932/2022 - INTERESSADO(A):** [REDACTED]

**- DECIDIU:** 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2023/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 16 - PROCESSO Nº 018716/2022 - INTERESSADO(A):** [REDACTED]

**- DECIDIU:** Por determinar o encaminhamento de ofício à instituição de ensino consignando: 1. A solicitação de esclarecimentos acerca da não identificação na documentação apresentada, de conteúdo referente a máquinas de elevação e transporte, mediante manifestação formal ou presencial, caso seja de seu interesse, na reunião do GTT programada para 27/07/2023, às 11h00min. 2. Que a ausência de manifestação por parte da instituição de ensino ensejará o prosseguimento na análise do processo, com as informações já existentes.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 17 - PROCESSO Nº 011610/2022 - INTERESSADO(A):** [REDACTED]

**- DECIDIU:** 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos, com restrição aos campos de atuação “Métodos de Desenvolvimento de Produtos” e “Métodos de Otimização de Produtos”. 3. Pela fixação aos egressos do título aos egressos do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 18 - PROCESSO Nº 004729/2023 - INTERESSADO(A):** [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 615ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

██████████ - **DECIDIU:** 1. Por deferir o requerimento formulado pelo Engenheiro de Produção - Mecânica ██████████ quanto à anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Automotiva, sem a fixação de atribuições, de conformidade com a Decisão Plenária PL/RJ nº 00663/2022 do Plenário do Crea-RJ. 2. Pelo indeferimento do requerimento de revisão de atribuições com a adição das atividades do artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea com referência às “tarefas resultantes no Art 1º da resolução 278 (n.g.) sobre as atividades de 1 a 8”. 3. Que se encontra comprometida a análise relativa ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - MBA em Gestão de Projetos ministrado pela ██████████.--

**NÚMERO DE ORDEM Nº 19 - PROCESSO Nº 001427/2023 - INTERESSADO(A):** ██████████

██████████ - **DECIDIU:** Por deferir o requerimento formulado pela Engenheira Mecânica e Engenheira Civil ██████████ quanto à anotação do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica na área de Mecatrônica, sem a fixação de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 20 - PROCESSO Nº 000742/2023 - INTERESSADO(A):** ██████████

██████████ - **DECIDIU:** Por deferir a interrupção de registro.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 21 - PROCESSO Nº 020787/2022 - INTERESSADO(A):** ██████████

██████████ - **DECIDIU:** 1. Por determinar que o interessado desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da exigência como requisito para o exercício do cargo de “analista de processos” em sua empregadora. 2. Por indeferir o pedido de interrupção de registro do interessado. 3. Por notificar o interessado e garantir-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes, caso pertinente. 4. Por notificar o Crea-SC.--

**NÚMERO DE ORDEM Nº 23 - PROCESSO Nº 016596/2022 - INTERESSADO(A):** ██████████

██████████ - **DECIDIU:** Por indeferir o pedido de interrupção de registro profissional no Crea-SP.---

**NÚMERO DE ORDEM Nº 24 - PROCESSO Nº 021722/2022 - INTERESSADO(A):** ██████████

██████████ - **DECIDIU:** Por indeferir o pedido de interrupção de registro profissional no Crea-SP.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 29 - PROCESSO Nº 020589/2022 - INTERESSADO(A):** ██████████

██████████ - **DECIDIU:** considerando o parecer do(a) relator(a) às fls. 43 a 47 do processo 020589/2022, **DECIDIU:** No âmbito desta especializada, por não deferir o pedido de interrupção de registro do interessado, Tecnólogo em Mecânica - Desenhista Projetista ██████████, tendo em vista que conforme verificado, possui ocupação de cargo/função para o qual a formação profissional exigida abrange área tecnológica do Sistema Confea/Crea.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 30 - PROCESSO Nº 021066/2022 - INTERESSADO(A):** ██████████

██████████ - **DECIDIU:** Por deferir o pedido de baixa do registro do profissional neste Crea-SP.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 31 - PROCESSO Nº 013582/2022 - INTERESSADO(A):** ██████████

██████████ - **DECIDIU:** Por deferir o pedido de interrupção de registro da profissional neste Crea-SP.--

**NÚMERO DE ORDEM Nº 32 - PROCESSO Nº 012844/2022 - INTERESSADO(A):** ██████████

██████████ - **DECIDIU:** Por deferir o pedido de interrupção de registro.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 33 - PROCESSO Nº 022553/2022 - INTERESSADO(A):** ██████████

██████████ - **DECIDIU:** Por indeferir o requerimento de baixa de registro profissional da interessada Thauana Colucci dos Santos.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 615ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**NÚMERO DE ORDEM Nº 35 - PROCESSO Nº 006103/2022 - INTERESSADO(A):** [REDAZIDA]

[REDAZIDA] - **DECIDIU:** Por indeferir o requerimento de interrupção de registro do Engenheiro [REDAZIDA] em função do despacho (item 3.3), com indicação de nova análise, em razão dos demais requisitos estarem cumpridos. "3.3. Que o interessado possui a anuidade relativa ao exercício de 2022 em aberto".-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 36 - PROCESSO Nº 015554/2022 - INTERESSADO(A):** [REDAZIDA]

[REDAZIDA]. - **DECIDIU:** Por deferir o requerimento de cancelamento de registro no Crea-SP.-----

Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fabio de Castro Narciso, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Glauton Machado Barbosa, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Eduardo Horta Celso, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários e nem abstenções.-----

**Destaques processos eletrônicos:**-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 1 - PROCESSO Nº 015017/2022 - INTERESSADO(A):** [REDAZIDA]

[REDAZIDA] - **DECIDIU: 1ª Votação: DECIDIU** rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 70 a 73. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Carlos Peterson Tremonte, Glauton Machado Barbosa, Kenetty Domingues Lima, Nestor Thomazo Filho e Ruis Camargo Tokimatsu. Votos contrários dos Conselheiros Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fabio de Castro Narciso, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Eduardo Horta Celso, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Pedro Alves de Souza Junior, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Abstenções dos Conselheiros Fernando Luiz Torsani e Paulo Roberto Lavorini. **2ª Votação: DECIDIU**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 615ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de folhas n.º 77 a 82: 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa neste Conselho, considerando que a Decisão n.º PL-0576/2018 do Confea determinou por responder ao Crea-MS e à

que o profissional habilitado para se responsabilizar pelas indústrias de esquadrias de alumínio é o engenheiro mecânico ou o engenheiro metalúrgico. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fabio de Castro Narciso, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Glauton Machado Barbosa, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Eduardo Horta Celso, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Kenetty Domingues Lima e Nestor Thomazo Filho.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 3 - PROCESSO Nº 006593/2023 - INTERESSADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP -**

**DECIDIU:** Aprovar a indicação, para o Livro do Mérito, do ex-Conselheiro Eng. Mec. [REDACTED]

[REDACTED]. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Fabio de Castro Narciso, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Glauton Machado Barbosa, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Eduardo Horta Celso, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Demetrio Elie Baracat.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 22 - PROCESSO Nº 005737/2022 - INTERESSADO(A): [REDACTED]**

**DECIDIU:** conceder "vista" ao Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Osmar Vicari Filho.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 25 - PROCESSO Nº 006187/2022 - INTERESSADO(A): [REDACTED]**

**DECIDIU:** conceder "vista" ao Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Osmar Vicari Filho.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 615ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**NÚMERO DE ORDEM Nº 26 - PROCESSO Nº 015202/2022 - INTERESSADO(A):** [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] - **DECIDIU:** conceder "vista" ao Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia.  
Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Osmar Vicari Filho.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 27 - PROCESSO Nº 004179/2022 - INTERESSADO(A):** [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] - **DECIDIU:** conceder "vista" ao Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia.  
Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Osmar Vicari Filho.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 28 - PROCESSO Nº 022774/2022 - INTERESSADO(A):** [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] - **DECIDIU:** conceder "vista" ao Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia. Coordenou a  
reunião o(a) Conselheiro(a) Osmar Vicari Filho.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 34 - PROCESSO Nº 013930/2022 - INTERESSADO(A):** [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] - **DECIDIU:** conceder "vista" ao Conselheiro Marcos Augusto Alves  
Garcia. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Osmar Vicari Filho.-----

-----  
**VI. Apresentação de propostas extra-pauta:** Não houve.-----

-----  
O coordenador da CEEMM, passou a palavra ao Conselheiro Luiz Augusto Moretti que informou que  
haverá o CONEMI de 04 a 06/09/2023 em Vitória/ES e ocorrerá também FENAMEC. -----  
O coordenador da CEEMM agradeceu a participação de todos e não havendo nada mais a ser tratado  
encerrou a sessão. -----

São Paulo, 15 de junho de 2023

Eng. Mec. Osmar Vicari Filho  
CREA-SP n.º [REDAZIDO]  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica